



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ID CiudadES: 2025.060E0500001.09.0045

CONTRATO N º 135/2025.

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL e a empresa L. C. SMIDER JUNIOR UTILIDADES, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim exposto nas cláusulas que o integram.

O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NOVO DO SUL, sediado à Rua Joaquim Alves, nº 01, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 14.004.319/0001-08, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOCENEI MARCONCINI CASTELARI, portador da Matrícula Funcional nº 040699, e pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. VIVIANI SILVA HEMERLY, portadora da Matrícula Funcional nº 040690 e, de outro lado, a empresa L. C. SMIDER JUNIOR UTILIDADES, inscrito no CNPJ sob o nº 41.331.914/0001-12, localizada à Rua Coronel Francisco Alves Athayde, 88, Centro, Rio Novo do Sul, ES, CEP: 29.290-000, representada neste ato pelo (a) Sr. (a), LUIZ CARLOS SMIDER JUNIOR, empresário, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art.º 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025-KS8TW, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 – Aquisição por dispensa de MATERIAL DE LIMPEZA, para serem utilizados na limpeza de materiais nas unidades ESF do município, bem como dos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos

2.1 - O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

2.2 - O prazo máximo para entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Entrega e Recebimento do Objeto

3.1 - A contratada deverá entregar os materiais, de forma **IMEDIATA**, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Joaquim Alves, Centro (Antiga Exposição Agropecuária), Rio Novo do Sul/ES.

3.1.1 - No ato da entrega, deverá ser apresentado: Nota Fiscal (modelo regulamentado pelo ministério da fazenda), cópia da Autorização de Fornecimento enviada pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul/ES, Certidão Fiscal: Municipal, Certidão Estadual, Certidão FGTS, Certidão INSS, Certidão Trabalhista, Certidão da União.

3.2 - A Contratada deverá fazer a reposição dos materiais que não preencham as especificações, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que em caso de não aceitação, a devolução (frete) será por conta da Contratada.

3.3 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, carregamento, descarregamento, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Documentos Integrantes

4.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo de Dispensa nº 2025-KS8TW**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUINTA - Do Preço e do Reajuste

5.1 - O preço total do presente contrato é de **R\$ 2.098,50 (dois mil noventa e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme tabela constante no anexo único do presente instrumento.

5.2 - O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar do mês de emissão da proposta comercial – **setembro/2025**, aceita para celebração deste Contrato,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo;

5.3 - O reajuste, decorrente de solicitação da CONTRATADA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual;

5.4 - Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado;

CLÁUSULA SEXTA - Das Condições de Pagamento

6.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e emissão de nota fiscal e aceitação do responsável pelo recebimento do objeto.

6.2 – Constatado pelo Contratante erro na fatura, a mesma será devolvida à Contratada para retificação.

6.3 – Estão inclusos nos valores todos os impostos, taxas, contribuições e encargos trabalhistas, incidentes sobre o objeto deste contrato, de acordo com a legislação em vigor. Toda e qualquer alteração da legislação em vigor que implique no aumento ou redução de alíquotas, ou, ainda, na criação ou extinção de tributos e que comprovada e diretamente venha a majorar ou diminuir o ônus das partes contratantes, implicará na revisão dos valores contratuais para mais ou para menos, na mesma proporção do efetivo aumento ou redução dos custos decorrentes daquela alteração. Esta revisão deverá ter previa anuência da Contratante.

6.4 – O fornecedor deverá comprovar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal, a Regularidade de Situação junto ao FGTS e ao INSS.

6.5 – O não cumprimento do contido no subitem anterior poderá ocasionar a sustação do pagamento, que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo à Contratante qualquer ônus financeiro (correção, reajuste, atualização, juros, multa, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Orçamentários



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

7.1 – Para pagamento do objeto deste contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente:

Ficha : 0000054 - 1203.1030100032.133.33903000000.160000000000	
Órgão :	12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária :	03 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
Função :	10 SAÚDE
Subfunção :	301 ATENÇÃO BÁSICA
Programa :	0003 SAÚDE E SANEAMENTO
Projeto/Atividade :	2.133 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Elemento de Despesa :	33903000000 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso :	160000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações das Partes

8.1- Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1- O Contratante, além do cumprimento das obrigações constantes da especificação do objeto, obriga-se a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela contratada.
- b) Fiscalizar a execução do contrato e seu objeto registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à contratada, para a pronta correção das irregularidades apontadas.
- c) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

8.2- Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 - A Contratada, além do cumprimento das obrigações constantes da especificação do objeto, obriga-se a:

- a) Garantir a qualidade do objeto correspondente às especificações do Termo de Referência;
- b) A Contratada será responsável pelo fornecimento do objeto do Termo de Referência, devendo manter até o término do contrato o preço global proposto e aceito pela Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- c) Apresentar junto com os equipamentos, toda documentação informada no item 3.1.1.
- d) Responsabilizar-se por todo o ônus referente a entrega dos materiais.
- e) Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material entregue, caso se verifiquem incompatibilidades com as especificações que constam no Termo de Referência, assim como por problemas de qualidade, defeitos de fabricação ou danos ocasionados no carregamento e/ou no transporte, responsabilizando-se inclusive por eventuais ônus gerados para a troca, tais como fretes e outras despesas.

CLÁUSULA NONA - Das Sanções Administrativas

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.

IV. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

V. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

VI. Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

9.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

9.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

9.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

9.5.3. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Extinção

10.1- A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua extinção e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

10.2- Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para extinção deste Contrato, pela CONTRATANTE:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Dos Direitos da Administração em caso de Extinção

11.1 - Em caso de extinção, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação Aplicável

12.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Fiscalização

13.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) Elisama Ferraz Reis Bortolote, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação

14.1. - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo art. 94, II c/c art. 176, III e seu Parágrafo Único, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, correndo a despesa por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Do Foro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Novo do Sul para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao que consta no presente contrato, assinam o presente na presença de 02 (duas) testemunhas e em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Novo do Sul, 15 de outubro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal
Contratante

VIVIANI SILVA HEMERLY
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

L. C. SMIDER JUNIOR UTILIDADES
CNPJ Nº 41.331.914/0001-12
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO ÚNICO – Contrato nº 135/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
------	------	--------	---------------	---------	------------	----------	-------------

00005	00005	00015271	SABÃO EM PÓ EMBALAGEM COM 1,6KG sabão em pó para roupas, embalagem contendo no mínimo 1,6kg, biodegradável, com composição básica alquil benzeno sulfonato de sódio ou dodecilbenzenosulfonato de sódio, tensoativos, corantes, espessantes, conservantes, corantes, fragrâncias, enzimas, água e outras substâncias químicas permitidas. a embalagem deve conter a marca, dados do fabricante, procedência, lote e validade para 12 meses. padrão de qualidade: brilhante, omo.	UNID	150,00	13,99000	2.098,50
-------	-------	----------	---	------	--------	----------	----------

Total do Fornecedor: 2.098,50